



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 204
DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o cumprimento das medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, fixadas em âmbito estadual pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, e âmbito federal pelo Decreto n.º 10.282, de 20/03/20, alterado pelo Decreto n.º 10.292, de 25/03/2020.

O Senhor MÁRCIO MOREIRA VICTOR, Prefeito do Município de Abre Campo, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, decreta:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pela pandemia de 2019/2020;

CONSIDERANDO que o decreto do Governo Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020 alterado pelo Decreto n. 10.292, de 25 de março de 2020 regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

CONSIDERANDO, por fim, que a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, determina que os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, adotem as providências necessárias ao cumprimento das medidas e atribuições nela estabelecidas;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia do coronavírus COVID-19 estabelecendo medidas restritivas ao funcionamento do comércio em geral, somente permitindo aos municípios definir o funcionamento dos estabelecimentos comerciais citados na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 17, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a NOTA DE ESCLARECIMENTO do Governo do Estado de Minas Gerais assinada pelo seu Secretário Geral ressaltando as medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

Art. 1º. Fica determinado, a reabertura de todos os estabelecimentos comerciais, industriais e mercantis, instituições congêneres, bem como agência dos correios da cidade de Abre Campo, a partir do dia 30/03/2020, adotando o sistema de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, reduzindo fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores e pessoas do povo, observando as medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus – COVID-19, citadas abaixo:

I – Disponibilizar material de higiene e orientar seus empregados sobre a necessidade de:

- a) Adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;
- b) Intensificar a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- c) Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- d) Manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

II – Os Supermercados, mercados, mercearias e padarias não funcionarão aos domingos durante o período de estado de emergência em saúde pública.

Art. 2º. Os Restaurante, bares e lanchonetes, deverão observar as seguintes diretrizes durante o seu funcionamento:

I – Diminuir a oferta de mesas e cadeiras em 50% (cinquenta por cento), guardando espaço mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, e deixando exposto por cartazes e avisos que a permanência máxima de clientes no estabelecimento é de 30 (trinta) minutos;

II – Delimitar em locais destinados a filas em geral, através de fitas coladas no chão de coloração vermelha ou amarela, espaços de 02 (dois) metros a serem ocupados pelos clientes;

III – Dar prioridade ao serviço de delivery, informando aos clientes que compareçam ao estabelecimento acerca dessa prioridade;

IV – Suspender o serviço de self-service, oferecendo apenas as opções a la carte e marmitex, as quais devem ser preparadas observando-se as normativas da Vigilância Sanitária.

Art. 3º. Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e de serviços que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

- a) Possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) Portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardioparias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- c) For gestante ou lactante.

Art. 4º Poderá ocorrer ingerência do Poder Público quando constatado o risco de contaminação em virtude de negligência do comerciante.

Art. 5º. Ficam vedadas:

I – a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter publico ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

II – praticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

Art. 6º. Ficam suspensos, em virtude da aglomeração de pessoas, cultos, missas religiosas até o dia 13/04/2020.

Art. 7º Fica restrito ao limite máximo de 6 (seis) horas o serviços de funeral e velórios no município de Abre Campo, não podendo acontecer nas residências.

Art. 8º. Fica restrito o quantitativo de pessoas presentes em velórios e serviços funerais ao máximo de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados.

Art. 9º. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades presenciais de educação escolar básica em todas as unidades da rede pública municipal de ensino, e durante o período de suspensão das atividades, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de quinze dias de recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23 de março de 2020.

Art.10º. Até disposição em contrário, o Município de Abre Campo recomenda à população em geral:

I - Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro – Utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);

II - Utilizar lenço descartável para higiene nasal e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);

III -Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IV - Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;

V - Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

VI - Não compartilhar objetos de uso pessoal;

VII - Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;

VIII - Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool 70°;

IX - Que pessoas sintomáticas não frequentem lugares públicos.

Art. 11º. Como medida de prevenção, recomenda-se as pessoas que estão em condições de vulnerabilidade matemam-se em situação de isolamento:

I – possuam idade ou superior a 60(sessenta anos);

II – independente da idade, sejam portadores de doença respiratória crônica;

III – que estejam em período de gravidez;

IV- que tenham tido contado com pessoas portadoras do coronavírus COVID - 19, ou que tenha se ausentando da cidade por motivos de viagens, trabalho, tratamento de saúde;

Art. 12º. Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão disponibilizar lavatórios/pias em suas unidades, com dispensador do sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores de álcool em gel em pontos de maior circulação, como recepção, refeitórios, corredores.

Art. 13º. Os servidores públicos municipais que tiverem retornado de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão realizar suas atividades via “home office”, pelo prazo de 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, fato que deverá ser comunicado a respectiva Chefia.

§1º. O afastamento que trata o caput do artigo não acarretará nenhum prejuízo de ordem remuneratória, previdenciária ou funcional ao servidor.

§2º. Excepcionalmente, será exigido tão somente que o servidor, nas hipóteses deste artigo, encaminhe por e-mail ao setor de pessoal da Prefeitura e Chefia imediata, uma cópia eletrônica do comprovante de viagem e, para os casos de afastamento decorrente de suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19 pelo respectivo atestado médico.

Art. 14º. Fica mantido o Atendimento ao Público, contudo deverá ser priorizado o atendimento telefônico ou por via digital, visando evitar o fluxo de pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

em locais predispostos a ocorrer contaminação, salvo nos casos de acesso a serviços públicos de saúde.

Art. 15º. Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abre Campo/MG, 27 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


MÁRCIO MOREIRA VICTOR
Prefeito Municipal

Certifico que este Ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 27/03/20 conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Abre Campo 27/03/2020

Assinatura:

Abre Campo

